

lie
7

REGULAMENTO INTERNO DO C.A.T.L.
DA
IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AGUIAR DA BEIRA

CAPÍTULO I
(Disposições gerais)

ARTº 1º

Âmbito de aplicação

O Centro Atividades de Tempos Livres, doravante designado C.A.T.L., da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira mantém acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda e rege-se pelas seguintes normas.

ARTº 2º

Objetivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento, visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento.
3. Promover a participação das crianças e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social.

ARTº 3º

Serviços prestados

Os serviços prestados pelo C.A.T.L. definem-se em:

1. Apoio sócio-familiar:
 - 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças e jovens;

- 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança ou jovem do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui os serviços direcionados aos cuidados básicos de:
- 1.2.1. Alimentação (almoço e lanche) - diferenciada de acordo com as necessidades da criança/jovem;
 - 1.2.2. Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança/jovem, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.
1. Apoio educativo-pedagógica:
- 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança/jovem, num clima de segurança afetiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
 - 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança/jovem;
 - 2.3. A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
 - 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança/jovem, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
 - 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança/jovem, nas suas componentes, emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

CAPITULO II

(Definição e Objetivos)

ARTº 4º

Definição

O C.A.T.L. é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que proporciona atividades de lazer a crianças e jovens a partir dos 6 anos, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho,

desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento/inserção, prática de atividades específicas e multi-atividades.

leey

ARTº 5º

Objetivos

São objetivos do C.A.T.L, nomeadamente:

1. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança ou jovem, por forma a ser capaz de se situar e de expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
2. Colaborar na socialização de cada criança ou jovem, através da participação na vida em grupo;
3. Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
4. Assegurar o acompanhamento das crianças no seu percurso escolar, nomeadamente nas deslocações para o estabelecimento de ensino e nos momentos livres das atividades letivas;
5. Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sócio-cultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
6. Melhorar a situação sócio-educativa e a qualidade de vida das crianças;
7. Potenciar a interação e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e em exclusão social e familiar.

CAPITULO III

(Processo de admissão e seleção)

ARTº 6º

Prazos das inscrições

As inscrições decorrem durante todo o ano, desde que haja vagas.

leg

ARTº 7º

Inscrição

Para efeitos de admissão, o encarregado de educação/representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1. Bilhete de identidade e número de contribuinte (ou cartão de cidadão) da criança e do (s) encarregado (s) de educação/representante (s) legal (ais);
2. Boletins de vacinas;
3. Declaração médica sobre o estado de saúde da criança nomeadamente de ser ou não portadora de doenças infecto-contagiosas;
4. Cartão de utente dos Serviços de Saúde ou de qualquer outro subsistema a que a criança pertence;
5. Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de I.R.S;
6. Comprovativo do pagamento da renda de casa ou amortização bancária;
7. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal.

ARTº 8º

Critérios de seleção

Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

1. Filhos de Irmãos da *Misericórdia*, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
2. Crianças provenientes de meios socioculturais e económicos mais carenciados e desprotegidos, cujos casos sejam apresentados pelos Serviços da Segurança Social e pela Comissão de Proteção a Crianças e Jovens;
3. Ausência ou indisponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
4. Crianças com irmãos a frequentar já o estabelecimento;

5. Filhos de funcionários da *Misericórdia*;
6. Filhos de casais em que ambos os pais exercem atividade profissional.

CAPITULO IV

(Regras de funcionamento)

ARTº 9º

Horários de funcionamento

No **período letivo** o horário de funcionamento será das 7h30 às 9h00 e das 15h30 às 19h00.

No **período não letivo** o horário de funcionamento será das 7h30 às 19h00.

O C.A.T.L está aberto os doze meses do ano, encerrando aos sábados, domingos, feriados nacionais obrigatórios, nos termos do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável a esta *Misericórdia* nos dias, a saber: 1 de janeiro; terça-feira de Carnaval; sexta-feira Santa; 25 de abril; 1 de maio; 10 de junho; 15 de agosto; 8 e 25 de dezembro e feriado municipal.

Mais se observa que esta valência está encerrada nos dias 24 e 31 de dezembro.

Esta valência encerrará pelo período de 2 dias úteis, por motivos de saúde pública, conforme deliberação da Mesa Administrativa, a comunicar com 30 dias de antecedência.

ARTº 10º

Passeios ou deslocações em grupo

Quando o C.A.T.L promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal do utente.

Os serviços regulares da valência continuarão a ser assegurados para todas as crianças/jovens que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.

ARTº 11º

Refeições

O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

1. Almoço;
2. Lanche.

As refeições referidas no ponto anterior serão disponibilizadas às crianças/jovens de acordo com o seu período de permanência na valência.

As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível.

A alimentação será ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta.

ARTº12º

Saúde

Em caso de doença, o C.A.T.L obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança.

Em caso de acidente, o C.A.T.L obriga-se a conduzir a criança ao Centro de Saúde e a comunicar imediatamente o facto ao(s) encarregado(s) de educação/representante(s) legal(ais) da criança.

leg

CAPITULO V
(Da mensalidade)

ARTº13º
Mensalidade

O valor da mensalidade rege-se pela circular nº 3 da DGAS, sendo a comparticipação familiar determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento " per capita" do agregado familiar conforme a seguir se discrimina:

ESCALÕES DE RENDIMENTO "PER CAPITA"	O QUE PAGAM OS PAIS COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR MÁXIMA	
1º ESCALÃO – até 30% do RMM (485€) = até 145,50€	1º ESCALÃO	20€
2º ESCALÃO – mais de 30% até 50% do RMM = entre 145,50% até 242,50%	2º ESCALÃO	7%
3º ESCALÃO – mais de 50% até 70% do RMM = entre 242,50% até 339,50%	3º ESCALÃO	10%
4º ESCALÃO – mais de 70% até 100% do RMM = entre 339,50% até 485,00%	4º ESCALÃO	12,5%
5º ESCALÃO – mais de 100% até 150% do RMM = entre 485,00% até 727,50%	5º ESCALÃO	15%
6º ESCALÃO – mais de 150% do RMM = mais do que 727,50€	6º ESCALÃO	50€

O cálculo do Rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

leey

$$R = (RF - D) / N$$

Sendo:

R – Rendimento “per capita”

RF – Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D – Despesas fixas

N – Número de elementos do agregado familiar

Para os cálculos serem efetuados devem proceder à entrega do IRS referente ao ano anterior e respetiva nota de liquidação.

A refeição (almoço) terá o custo diário de 1,50€

ARTº14º

Descontos de Frequência

1. Nos casos em que se verifique a frequência de mais de uma criança na valência do mesmo agregado familiar, a comparticipação referente às mesmas será reduzida em 20%, com aplicação na mensalidade do irmão mais velho.
2. No caso de um número superior a duas crianças a frequentar a valência, o segundo desconto será sempre aplicado na mensalidade do segundo irmão mais velho e assim sucessivamente.
3. Aos filhos dos Irmãos da Misericórdia, com as quotas em dia, a comparticipação será reduzida em 5%.

ARTº15º

Procedimento nas Ausências

1. Ausências do utente que sejam inferiores a 15 dias não afetam a comparticipação, que deve ser paga na totalidade.
2. As ausências iguais ou superiores a 15 dias e inferiores a trinta dias consecutivos, por motivo de doença ou férias dos progenitores,

devidamente comprovadas, haverá direito a redução de 25% na participação familiar. Num período superior a um ou mais meses de faltas, a redução será de 50%.

3. Nas ausências superiores a 90 dias, por motivo de doença devidamente comprovada, o lugar apenas ficará garantido mediante o pagamento de 50% da participação mensal a partir do nonagésimo dia.

§ Único – Qualquer desconto a que o utente tenha direito será sempre processado no mês seguinte ao que se refere.

ARTº16º

Prazo e local de pagamento

A mensalidade e todos os serviços prestados deverão ser pagos até ao dia dez do mês seguinte a que disser respeito, na secretaria.

CAPITULO VI

(Direitos e Deveres)

ARTº17º

Direitos dos utilizadores do C.A.T.L.

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, as crianças do C.A.T.L. têm os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo, deficiência ou condição social;
2. Utilização dos serviços e equipamentos do C.A.T.L disponíveis e espaços de recreio;
3. Participar nas atividades promovidas pelo C.A.T.L;
4. Serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;

- 
5. Respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar.

ARTº18º

Deveres dos utilizadores do C.A.T.L

Consideram-se deveres dos utilizadores:

1. Cumprir as normas do C.A.T.L de acordo com o estipulado neste regulamento;
2. Pagar pontualmente a mensalidade fixada até ao dia oito de cada mês ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade;
3. Cumprir os horários fixados;
4. Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição.
5. Prestar todas as informações com verdade e lealdade.
6. Informar a coordenadora sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
7. Respeitar todos os funcionários do C.A.T.L;
8. Cumprir as normas deste regulamento.

CAPITULO VII

(Disposições finais)

ARTº 19º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria.

ARTº 20º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Mesa Administrativa, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTº 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Mesa Administrativa da *Misericórdia*, sendo afixada em local bem visível a identificação da sua existência e disponibilidade para consulta

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Aguiar da Beira.

Aguiar da Beira, 13 de Novembro de 2014

**A MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
AGUIAR DA BEIRA**

